



COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR (CEPD)

Resolução Nº 05 de 16/02/2022

Deliberada nas reuniões da CEPD em:

- 15/12/2021 - 154ª/2021
- 16/02/2022 - 156ª/2022

Considerando:

- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018);
- II. As diretrizes de adensamento demográfico, estabelecidas conforme Artigo 13 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018), que definem os lotes mínimos para desdobro e desmembramento de acordo com as Macrozonas e Zonas de Expansão Urbana;
- III. A Lei complementar nº 10, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre o licenciamento urbanístico de novos parcelamentos do solo no Município de Betim, e dá outras providências;
- IV. A manifestação favorável da Divisão de Planejamento Urbano (DPU/SORTEH), baseada em relatório técnico, apresentado e discutido nas Reuniões 154ª/2021 e 156ª/2022 da CEPD, ocorridas em 15/12/2021 e 16/02/2022, respectivamente.

Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, referente à emissão da Certidão de Módulo Mínimo - CMM:

1) Para Glebas com área igual ou superior a 20.000 m²:

a. As CMM não serão mais emitidas para Glebas com área igual ou superior a 20.000 m². O interessado deverá solicitar na Prefeitura o **Cadastro Digital da Gleba** e em seguida as **Diretrizes para parcelamento do Solo**;

b. Será feita vistoria no local para identificar as condições de infraestrutura “in loco”, onde serão verificados:

- i. Largura total da via implantada;
- ii. Tipo de pavimentação;
- iii. Largura de passeios;
- iv. Existência de sistema de drenagem;
- v. Iluminação pública;
- vi. Redes de abastecimento da COPASA;
- vii. Redes de Esgoto ou possibilidade de fossa séptica;
- viii. Comprimento da quadra inferior a 200 metros;
- ix. Direcionamento da modalidade para Desmembramento, Estremação, Condomínio de lotes ou Loteamento;
- x. Percentual de doação de áreas públicas de acordo com as necessidades de adequação da via e modalidade mais adequada a cada caso.



2. Exceções nas quais a CMM será emitida mesmo para Glebas com área igual ou superior a 20.000 m²:

- a. Averbação de Formais de Partilha;
- b. Extinção de empresa com distribuição do bem entre os sócios;
- c. Outros casos resultantes de decisão judicial;
- d. Para transferência de frações já averbadas, será emitida a CMM correspondente ao respectivo módulo;
- e. Outros casos excepcionais, que vierem ao conhecimento da Divisão de Planejamento Urbano, desde que deliberados e aprovados pela Comissão Executiva do Plano Diretor.

3. Para os lotes já parcelados ou Glebas inferiores a 20.000 m² situadas em Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana a CMM continuará sendo emitida.

Betim, 16 de fevereiro de 2022.

Assinatura dos membros presentes:

- 1 Bruna O. L. Almeida -
- 2 Greerson da Silva Franco -
- 3 Gabriel Ferreira Gomes -
- 4 Rafael Moisés Ribeiro -
- 5 Easyka Luana D. Moreira -
- 6 WILTON MAGALHÃES LEITE -
- 7 FUSMÁQUIO TADEU LOPES DITO -
- 8 Dambano Jaqueline A. de Santana -
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____